# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de Sento Sé

# ÍNDICE DO DIÁRIO

**AVISO**
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

**CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA**
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

**RESOLUÇÃO**
RESOLUÇÃO .....

## ATOS PARA PUBLICAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Sento Sé**
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

TORNAR SEM EFEITO O ATO DA PUBLICAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO 009-2026.**

O Município de Sento Sé - BA, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto n. 866/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** o Ato do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO 009-2026**, que foi publicado no Site Oficial http://www.diariosoficiais.org.br/ba/sentose, no dia 20 de Dezembro de 2026, edição de nº 2.120, páginas 04 á 63.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Sento Sé/BA, 25 de fevereiro de 2026.

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

## ATOS PARA PUBLICAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Sento Sé**
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

**TORNAR SEM EFEITO OS PARECERES TÉCNICOS SOBRE ANÁLISE MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**Processo Administrativo nº** 121/2025.
**Concorrência Eletrônica nº** 010/2025.

O Município de Sento Sé - BA, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto n. 866/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** o Ato do **pareceres técnicos após análise minuciosa das documentações de habilitações**, que foi publicado no Site Oficial http://www.diariosoficiais.org.br/ba/sentose, no dia 19 de fevereiro de 2026, edição de nº 2.118, páginas 05 à 14. Manoel Pedro dos Santos Filho - Agente de Contratação.

Assim motivamos, comunicando sobre a retificação dos documentos técnicos:

Senhores licitantes! Considerando os princípios da autotutela administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, informamos a todos os licitantes que os pareceres técnicos anteriormente acostados aos autos foram publicados em virtude de um equívoco operacional, não refletindo a análise conclusiva e fidedigna da comissão técnica responsável. Diante da identificação de tal inconsistência, procedemos neste ato à juntada dos pareceres técnicos definitivos e retificados, os quais devem prevalecer integralmente sobre os documentos anteriores para fins de análise, classificação e eventuais interposições de recursos. Juridicamente, tal medida encontra respaldos nas **Súmulas 346/473 do STF**[1], que faculta à Administração a correção de seus próprios atos quando eivados de erro, garantindo que o julgamento das habilitações e das propostas ocorra com base em dados técnicos legítimos e atualizados. Ressaltamos que esta substituição visa assegurar a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo que qualquer análise ou manifestação das licitantes deverá considerar exclusivamente o teor dos novos documentos ora anexados, desconsiderando-se, para todos os efeitos legais, as minutas publicadas erroneamente.

Sento Sé/BA, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Data: 20/02/2026 12:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Manoel Pedro dos Santos Filho
Agente de Contratação

[1] A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

## ATOS PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

**INTERESSADO:** Sr. MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO – Presidente da Comissão de Licitação - Sento-Sé – BA

**ASSUNTO:** Parecer técnico de engenharia referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - (Processo Administrativo n.° 121/2025).

**PARECER TÉCNICO**

Segue o parecer técnico de engenharia referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025,** objeto especificado em edital para contratação de empresa de engenharia para execução da **IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA COM QUADRA POLIESPORTIVA,** no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025.

**1. EMPRESAS CLASSIFICADAS CONFORME ATA**

Segue tabela resumo com as empresas classificadas para a análise da qualificação técnica, de acordo com a INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

| EMPRESA | CNPJ |
|---|---|
| CONSTRUTORA MAANAIM LTDA | 08.272.139/0001-04 |
| FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA | 32.578.204/0001-09 |
| IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA | 44.180.924/0001-92 |
| JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME | 11.476.562/0001-22 |
| LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA | 34.480.378/0001-51 |
| NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | 34.053.258/0001-78 |
| PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA | 42.224.386/0001-65 |
| SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 12.721.217/0001-70 |
| SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | 32.484.028/0001-38 |
| SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP | 15.503.035/0001-10 |

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

## 2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

| 13.17. (a) | Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; |
|---|---|

| EMPRESA | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| CONSTRUTORA MAANAIM LTDA | x | | |
| FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA | x | | |
| IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA | | x | Certidão com data de validade expirada |
| JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME | x | | |
| LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA | x | | |
| NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | x | | |
| PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA | | x | Ausência de documentação comprobatória |
| SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP | x | | |

| 13.17 (b.2) | Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares em termos de complexidade, a ser demonstrada mediante apresentação de ao menos 1 Atestado de Capacidade Técnica contendo execução de Reforma, Construção ou Ampliação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada: | | |
|---|---|---|---|
| EXECUÇÃO DE PISO CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA DE 8 CM, ARMADO | | m² | 227,52 |

| EMPRESA | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| CONSTRUTORA MAANAIM LTDA | x | | |
| FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA | x | | |
| IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA | | x | Quantitativo insuficiente |
| JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME | x | | |
| LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA | x | | |
| NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | x | | |

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

| | | | |
|---|---|---|---|
| PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA | | x | **Ausência de documentação comprobatória** |
| SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP | x | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **13.17 (b.2)** | **Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares em termos de complexidade, a ser demonstrada mediante apresentação de ao menos 1 Atestado de Capacidade Técnica contendo execução de Reforma, Construção ou Ampliação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada:** | | |
| **ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURAFDO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 2"), COM RELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.** | | **m²** | **168,85** |

| EMPRESA | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| CONSTRUTORA MAANAIM LTDA | x | | |
| FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA | x | | |
| IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA | x | | |
| JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME | | x | **Quantitativo insuficiente** |
| LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA | x | | |
| NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | x | | |
| PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA | | x | **Ausência de documentação comprobatória** |
| SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | x | | |
| SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP | x | | |

## 3. CONCLUSÃO

Após a análise da qualificação técnica das empresas classificadas, conclui-se que:

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

- As empresas **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA**; **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**; **LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**; **NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; **SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; **SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP atenderam** a todos os requisitos do item 13.17, subitens *a* e *b.2*, do edital, referentes à qualificação técnica.

- As empresas **IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME** e **PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA não atenderam** aos requisitos do item 13.17, subitens *a* e *b.2*, do edital, referentes à qualificação técnica.

Desse modo, encaminho esse parecer para a comissão de licitação.

**4. RESPONSÁVEL**

Ruth Liberato de Souza, Engenheira Civil do Município de Sento-Sé, CREA-BA: 0520380037.

Sento-Sé, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUTH LIBERATO DE SOUZA
Data: 20/02/2026 14:34:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**RUTH LIBERATO DE SOUZA**
Coordenadora de Projetos Urbanísticos e Engenharia
CREA – BA: 0520380037

**Prefeitura Municipal de Sento Sé**
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

# *PARECER TÉCNICO*

**Processo Administrativo nº** 121/2025.
**Concorrência Eletrônica nº** 010/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução da Implantação da Praça da Bíblia, com Quadra Poliesportiva, no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025.

## I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se à Concorrência Eletrônica nº 010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da Implantação da Praça da Bíblia, com Quadra Poliesportiva, no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025. Após análise dos documentos de habilitação e sobre análises de algumas exigências para a proposta de preço, o Agente de Contratação juntamente com o departamento de engenharia do município, apontou o atendimento ou não das exigências editalícias por parte das licitantes, conforme detalhamento a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente processo deve se basear na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

No termo do art. 5º, da referida lei, o edital constitui a lei interna da licitação, de modo que seu cumprimento integral é condição para a habilitação dos licitantes. Assim, cada requisito estabelecido deve ser verificado de forma objetiva, assegurando a todos os concorrentes tratamento isonômico.

## III – ANÁLISE POR TÓPICOS

**1º Tópico – Itens 11.7 / 11.14 do Edital**

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP** atenderam integralmente ao item 11.7 do edital.

**2º Tópico – Itens 11.7 / 11.14 do Edital**

As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não apresentaram o contrato social, nem as possíveis alterações contratuais consolidadas, descumprindo as exigências previstas nos itens 11.7 / 11.14. Logo, não atendeu ao requisito editalício.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

**3º Tópico – Item 9 do Edital**

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP** cumpriram os requisitos do item 9.

As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA,** não atenderam.

**4º Tópico – Item 9.10, alínea "a.5" do Edital**

Atenderam: **Sinal Construções E Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Lotus Construtora e Serviços LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Fit Serviços de Engenharia LTDA**.

Não atenderam: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA**.

**5º Tópico – Item 9.10, alínea "a.8" do Edital**

Atenderam: **JMS Locação & Serviços LTDA – ME / SL Engenharia e Serviços LTDA / Fit Serviços de Engenharia LTDA**.

Não atenderam: **Sinal Construções E Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP**.

**6º Tópico – Item 11.15, alínea "a"**

Todas as empresas cumpriram o requisito, exceto **Construtora Maanaim LTDA**.

**7º Tópico – Item 11.15, alínea "b"**

Atenderam: **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA.**

Não atendeu: **Construtora Maanaim LTDA**.

**8º Tópico – Item 11.15, alínea "c"**

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e**

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

**Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 11.15, alínea "c".

Logo as empresas, **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram o documento.

**9º Tópico – Item 11.15, alínea "d"**

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 11.15, alínea "d".

Seguidamente as empresas**, Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram o documento.

**10º Tópico – Item 11.15, alínea "e"**

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

**11º Tópico – Item 11.15, alínea "f"**

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

**12º Tópico – Item 11.15, alínea "g"**

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

**13º Tópico – Item 12.16, alínea "a"**

Situação idêntica do tópico anterior apenas as empresas: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA** não apresentaram os documentos.

**14º Tópico – Item 12.16, alíneas "b" e "b.1"**

1. As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP, Construtora Maanaim LTDA,** atenderam os requisitos do item b/b.1.

2. A empresa **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA** apresentou apenas do ano de 2024, não atendendo à exigência de dois últimos anos 2023/2024, em desacordo com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. A empresa **Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP,** apresentou os Balanços dos anos de 2023/2024 sem autenticação da Junta Comercial competente, em desacordo com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

**15º Tópico – Item 12.16, alínea "d"**

Todas atenderam: **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

**16º Tópico – Item 13.17, alínea "a"**

1. As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 13.17, alínea "a".

2. As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram os documentos.

3. Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa **Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA** apresentou **certidão de registro e quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** da **Pessoa Jurídica** e da **Pessoa Física responsável técnica**, ambas **com prazo de validade expirado**.

3.1. Contudo, importa ressaltar que tais documentos **não se enquadram na categoria de regularidade fiscal ou trabalhista**, mas sim na **comprovação de qualificação técnica e profissional**, conforme o disposto no **art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a habilitação técnica compreenderá:

3.1.1. IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.1.2. V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

3.2. Assim, a exigência de apresentação de **certidão válida do CREA** tem por finalidade **comprovar a regularidade técnica da empresa e do responsável técnico** perante o órgão de classe, demonstrando aptidão profissional e legitimidade para o exercício da atividade de engenharia.

3.3. Nesse contexto, a apresentação de ambas as certidões com prazo de validade vencido configura **descumprimento de requisito essencial** para a habilitação técnica, o que ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao **descumprimento** do **Item 13.17, alínea "a" do Edital**.

**17º Tópico – Item 13.17, alínea "b.2"**

Apenas a empresa: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA,** não apresentou o documento.

**18º Tópico – Item 13.17, alínea "c"**

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Situação idêntica do tópico anterior apenas a empresa: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA,** não apresentou o documento.

**19º Tópico – Item 13.17, alínea "e"**

Apenas as empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não atenderam.

**20º Tópico – Item 13.17, alínea "f"**

Todas atenderam, exceto **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não apresentaram os documentos.

**21º Tópico – Item 13.17, alínea "g"**

Situação idêntica do tópico anterior apenas as empresas: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não apresentaram os documentos.

**21º Tópico – Item 14.18 e subitens**

Mesma situação do tópico anterior: apenas as empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não atenderam.

**IV – CONCLUSÃO**

Após análise minuciosa da documentação de habilitação (jurídica, fiscal, econômica, técnica e garantia inicial da proposta) a comissão de contratação juntamente com o departamento de engenharia do município, em conformidade com os requisitos exigidos no edital, conclui-se que:

- **HABILITADAS:**
  - Fit Serviços de Engenharia LTDA;
  - SL Engenharia e Serviços LTDA;
- **INABILITADAS:**
  - **Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA;**
  - **Lotus Construtora e Serviços LTDA;**
  - **Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP;**
  - **Sinal Construções E Serviços LTDA;**
  - **Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP;**
  - **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA;**
  - **Construtora Maanaim LTDA;**
  - **JMS Locação & Serviços LTDA – ME;**

**V – PARECER**

**Prefeitura Municipal de Sento Sé**
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

- À luz do exposto, **opino pela HABILITAÇÃO da(s) empresa(s):** Fit Serviços de Engenharia LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA. E consequentemente seguimos pela **INABILITAÇÃO das empresas: Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA, JMS Locação & Serviços LTDA – ME**, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

Sento Sé/BA, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Data: 20/02/2026 12:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

## RESOLUÇÃO

**Estado da Bahia**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

**RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a convocação de membro suplente do conselho tutelar e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal nº 31 de 13 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria nº 03/2024 de nomeação dos membros titulares do Conselho Tutelar.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Convocar e nomear a conselheira primeira suplente a Sra. KÁTIA GOMES DE SÁ, portadora do CPF de nº 002.XXX.XXX-12, para que substitua o conselheiro TARSSIO LEITE DE FARIAS, no período de férias, a contar do dia 04/03/2026 até 03/04/2026.

**Art. 2°** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ/BA,** 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES**
**Prefeita Municipal**